



Câmara Municipal de Cabo Frio

Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO/RJ

CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: 22 26400700 - Site: www.transparencia.cabofrio.rj.leg.br

PROJETO DE LEI Nº 0140/2025

Em, 28 de maio de 2025

INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE INCLUSÃO PRODUTIVA E SOCIAL PARA PESSOAS EGRESSAS DE SITUAÇÃO DE RUA, MEDIANTE PARCERIAS COM O SETOR PRIVADO, INCENTIVOS FISCAIS E O SELO EMPRESA SOCIALMENTE RESPONSÁVEL.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

‘Art. 1º - Fica instituído o Programa Municipal de Inclusão Produtiva e Social, destinado à promoção, organização e desenvolvimento de ações integradas entre as políticas públicas de assistência social, trabalho, emprego e renda, visando à inclusão de pessoas egressas de situação de rua no mercado de trabalho e ao fortalecimento da autonomia, cidadania e dignidade desse público.

Art. 2º- O Programa observará, prioritariamente, os seguintes princípios e diretrizes:

- I – Intermediação de mão de obra para inclusão produtiva;
- II – Estímulo à geração de emprego e renda;
- III – Parcerias com entidades públicas e privadas;
- IV – Acompanhamento psicossocial dos beneficiários;
- V – Promoção de incentivos fiscais e administrativos a empresas aderentes ao programa;
- VI – Gestão intersetorial com outras políticas públicas municipais;
- VII – Transparência e controle social das ações realizadas.

Art. 3º- Para execução do Programa, o Poder Executivo poderá:

- I – Celebrar convênios, termos de cooperação, parcerias e acordos com empresas, organizações da sociedade civil e órgãos públicos;
- II – Estabelecer cotas de contratação para empresas participantes em contratos com o Poder Público Municipal;
- III – Implantar o Selo Empresa Socialmente Responsável para as empresas aderentes, conferindo prioridade em licitações, editais ou programas do Município.



Câmara Municipal de Cabo Frio

Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO/RJ

CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: 22 26400700 - Site: www.transparencia.cabofrio.rj.leg.br

Art. 4º- Fica o Poder Executivo autorizado a instituir incentivos fiscais a empresas contratantes de pessoas oriundas de situação de rua, que atenderem aos critérios do programa, tais como:

- I – Redução ou isenção parcial de alíquotas de tributos municipais, como IPTU ou ISS;
- II – Desburocratização de procedimentos administrativos;
- III – Reconhecimento público e divulgação institucional das empresas participantes.

§1º Os incentivos fiscais deverão ser regulamentados por Decreto do Executivo, observado o interesse público e os limites legais previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 5º- A adesão das empresas ao programa será voluntária, mediante assinatura de termo de compromisso junto à administração pública municipal.

Art. 6º- O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação, incluindo critérios de adesão de empresas, seleção de beneficiários e acompanhamento dos resultados.

Art. 7º- As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 8º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 28 de maio de 2025.

ANDRÉ LUIZ LOBO FILHO
VEREADOR(A)

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei objetiva instituir mecanismo eficaz de promoção da cidadania, da dignidade da pessoa humana e do direito ao trabalho, visando à reinserção laboral de pessoas egressas de situação de rua, mediante integração de políticas públicas e estímulo à parceria do poder público com o setor privado.

A iniciativa encontra robusto amparo na Constituição Federal, especialmente em



Câmara Municipal de Cabo Frio

Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO/RJ

CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: 22 26400700 - Site: www.transparencia.cabofrio.rj.leg.br

seus artigos 1º, III e IV, 6º, 23, II e X, e 30, I, que tratam, respectivamente, da dignidade da pessoa humana, do valor social do trabalho, dos direitos sociais ao trabalho e assistência social, das competências comuns para assistência e combate à pobreza, e da competência municipal para legislar sobre assuntos de interesse local.

A Lei Federal nº 8.742/1993 (Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS) impõe aos entes federados o dever de promover a inclusão social de pessoas em situação de vulnerabilidade, inclusive por meio da articulação de ações intersetoriais, destacando-se também a